

ALADI/AAP.CE/35.65 17 de dezembro de 2020

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N°35 CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTE DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em seu caráter de Estados Parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

TENDO EM VISTA a Resolução MCS-CH N° 01/2020 emanada da XVIII Reunião Ordinária da Comissão Administradora do Acordo de Complementação Econômica N°35, celebrada no dia dezesseis de dezembro de 2020.

CONVÊM EM:

- **Artigo 1**°.- Substituir integramente o texto do Anexo II do Apêndice N°3 do Anexo 13 do Acordo de Complementação Econômica N°35 pelo texto do Anexo do presente Protocolo.
- **Artigo 2°.** O presente Protocolo entrará em vigor 90 dias após a data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunicar aos países signatários o recebimento das notificações da República Argentina e da República do Chile mediante as quais informam o cumprimento das disposições legais internas para sua entrada em vigor.
- **Artigo 3°.-** A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Mariano Kestelboim; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bruno de Rísios Bath; Pelo Governo da República do Paraguai: Didier César Olmedo Adorno; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Ana Inés Rocanova Rodríguez; Pelo Governo da República do Chile: Iris Boeninger Von Kretschmann

.

ANEXO

ACE 35

ANEXO 13

REGIME DE ORIGEM

APÊNDICE N°3

Anexo II Requisitos Específicos de Origem Argentina – Chile

 Os veículos exportados pelas partes serão considerados originários desde que incorporem um valor de conteúdo regional mínimo de 50%, calculado segundo a seguinte fórmula:

> VCR = {1 − <u>Valor CIF dos materiais não originários</u>} x 100 ≥ 50% Valor FOB de exportação do veículo

Entendam-se como "materiais" as matérias primas, insumos, produtos intermediários e autopeças utilizados na produção de outro bem.

- 2. As Partes indicam sua disposição para analisar a incorporação de critérios de flexibilidade para modelos novos.
- 3. No comércio recíproco, as autopeças serão consideradas originárias se cumprirem o Regime Geral de Origem do Acordo.
- 4. Os requisitos de origem estabelecidos nos números 1 e 3 anteriores aplicam-se às mercadorias do Setor Automotivo registrados nos Apêndices I (a) Veículos e I (b) Autopeças, ao Anexo I do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE 35.